



## **Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2022**

#### **Proposta de Alteração**

#### **Nota Justificativa:**

A Lei n.º 23/2006, de 23 de junho (que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem) prevê, no n.º 5 do seu artigo 14.º, a possibilidade da consignação de uma quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelos sujeitos passivos de IRS a uma associação juvenil, de carácter juvenil ou de estudantes. No entanto, esta mesma provisão não se encontra devidamente implementada, impossibilitando que aquelas entidades possam beneficiar das consignações em sede de IRS, tal como a lei prevê. Num país em que o associativismo jovem se debate diariamente com muitos problemas de falta de meios que colocam um obstáculo evidente à sua autonomia, à sua capacidade de iniciativa e até ao seu normal funcionamento, tirar esta medida do papel e pô-la em prática constituiria um contributo relevante para reforçar a implementação e a capacidade de ação de muitas associações juvenis.

Propõe-se, por isso, que se proceda à regulamentação do n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de forma que a consignação de 0,5% do IRS possa passar a poder ser atribuída pelos sujeitos passivos de IRS, a favor de associações juvenis, de carácter juvenil ou de estudantes legalmente constituídas em Portugal.

Artigo 256.º-A

#### **Consignação do IRS a favor de Associações Juvenis**

Durante o ano de 2022, o Governo regulamenta o n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, assegurando a possibilidade de consignação de uma quota



equivalente a 0,5% do IRS liquidado, com base nas declarações anuais, a favor de associações juvenis, de carácter juvenil ou de estudantes, legalmente constituídas em Portugal.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,